



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**PORTARIA N. 67/2025**

*Dispõe sobre a implementação do Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial (SAREF) na 2ª Vara da Comarca de Xaxim - SC.*

**O DOUTOR DOUGLAS CRISTIAN FONTANA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE XAXIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO,**

I - A Portaria 215/2025 da Corregedoria-Geral da Justiça, que delegou ao magistrado da 2ª Vara desta Comarca a regulamentação dos procedimentos relativos aos cadastros e às apresentações no Sistema de Apresentação Remota por Reconhecimento Facial - SAREF.

II - A necessidade de adequação da referida Portaria à Orientação CGJ n. 11 de 09 de setembro de 2025, que trata do sistema SAREF.

III - A necessidade de uniformizar as rotinas respectivas, objetivando ganho de eficiência.

**RESOLVE:**

Artigo 1º. DETERMINAR que os(as) reeducandos(as) que cumprem medida diversa da prisão consistente em comparecimento em Juízo, como pena no regime aberto, sursis penal ou livramento condicional, oriundos de processos desta ou de outras comarcas cujo respectivo PEC tenha sido remetido para esta unidade, deverão apresentar-se mensalmente por meio do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), observando-se as regras contidas na Orientação CGJ n. 11, de 09 de setembro de 2025.

Artigo 2º. Na eventualidade da apresentação ser oriunda de carta precatória, o cumprimento da apresentação deverá ocorrer diretamente no balcão desta unidade judicial, de forma manual no sistema SEEU, mediante registro no relatório de apresentações e certificação manual nos autos.

Artigo 3º. O Cartório Judicial deverá realizar o cadastro dos(as) reeducandos(as) no sistema SAREF quando da realização da audiência admonitória e, para aqueles que já estiverem em cumprimento de pena, quando do comparecimento regular em Juízo. No momento do cadastro, serão repassadas aos reeducandos as instruções necessárias para utilização do sistema, bem como o manual orientativo.

Artigo 4º. Caso o(a) reeducando(a) não disponha dos equipamentos necessários para a realização periódica da apresentação remota, ou por qualquer outra razão não consiga realizar a sua apresentação, deverá ser instruído a comparecer diretamente ao Cartório Judicial desta unidade para realização da apresentação em Juízo no sistema SAREF.

Artigo 5º. Em casos de indisponibilidade do sistema, que não permita a realização da apresentação do(a) reeducando(a) ou a sua homologação, o servidor deverá certificar o comparecimento em Juízo e preencher manualmente a apresentação do(a) reeducando(a) no campo “medidas diversas da prisão/comparecimento em Juízo” no SEEU.

Artigo 6º. Caso o reeducando não se apresente nas datas previstas para apresentação remota (do dia 1º ao dia 10 de cada mês, item 1.1 da Orientação 11/2025 CGJ), poderá comparecer presencialmente em juízo, no Cartório Judicial desta Vara, até o dia 20 de cada mês para apresentação presencial através do sistema SAREF. No caso de comparecimento posterior ao dia 20, a apresentação não

será realizada no sistema e o reeducando deverá ser intimado para que justifique o não comparecimento em cinco dias.

Artigo 7º. O Cartório Judicial, sob a coordenação do(a) Chefe de Cartório, estabelecerá uma rotina diária para as apresentações virtuais no sistema SAREF, e o registro das homologações no sistema SEEU, estas enquanto não automatizadas.

Artigo 8º. No caso de rejeição da apresentação remota, será de imediato promovido o bloqueio das apresentações remotas no sistema SAREF, bem como certificado o motivo da rejeição no processo de execução da pena no sistema SEEU, intimando o reeducando para justificar a ocorrência no prazo de cinco dias.

Artigo 9º. Serão rejeitadas as apresentações realizadas fora da Comarca de Xaxim, ressalvados os casos de deslocamentos autorizados previamente pelo juízo, devendo os servidores do Cartório verificar nos autos as possíveis autorizações no momento da homologação, bem como, serão rejeitadas as apresentações que se verifique a incompatibilidade da imagem com a semente cadastrada no sistema SAREF, seguindo os procedimentos conforme estabelecido no artigo 8º da presente portaria.

Art. 10. As apresentações remotas poderão ser bloqueadas por determinação judicial e quando existirem nos autos intimações que exijam o comparecimento presencial do reeducando em juízo.

Artigo 11. Deverão os servidores do Cartório Judicial, nas atividades relacionadas às apresentações remotas pelo sistema SAREF, seguir estritamente as regras da ORIENTAÇÃO CGJ n. 11 de 09 de setembro de 2025, em específico quanto ao cadastro de reeducando(a), registro de presença, homologação de apresentação, rejeição de apresentação, bloqueio de apresentações, apresentação em balcão, mudança de comarca, encerramento das apresentações e cadastro de usuários no sistema SAREF pelo(a) Chefe de Cartório.

Artigo 12. Os reeducandos(as) deverão ser intimados por qualquer meio de comunicação e o início das apresentações remotas ocorrerão imediatamente.

Artigo 13. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se.

Xaxim, data da assinatura eletrônica.

***DOUGLAS CRISTIAN FONTANA***

***Juiz de Direito e Diretor do Foro***



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Cristian Fontana, Juiz de Direito de Entrância Final**, em 25/11/2025, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10095173** e o código CRC **7B0D9660**.